



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.040/2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR,  
SOB FORMA DE VENDA, TERRENO  
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A  
JOSÉ DARLYSON PAZ DE OLIVEIRA.**

**O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ALIENAR, sob forma de venda, um terreno urbano, localizado na 10ª Rua, nº 216, Bairro Floresta, cidade de Itaituba, Estado do Pará, Distrito 01, Setor 03, Quadra 016, Lote 0147, Unidade 001, Cadastro Imobiliário nº 9618, medindo 10,00 metros de frente, lado direito 30,00 metros, lado esquerdo 30,00 metros e fundos 10,00 metros, perfazendo uma área total de 300,00 metros quadrados, pertencente ao Patrimônio Municipal, limitando-se pela frente com a Rua Luis Vieira dos Santos (10ª Rua); Lado direito: com o lote cadastro 0157 – Edina Lima dos Santos; pelos fundos: com o lote cadastro 0353 – Edgar Sales Dutra; pelo lado esquerdo: com o lote cadastro 0137 – José Darlyson Paz de Oliveira, em favor de **JOSÉ DARLYSON PAZ DE OLIVEIRA**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100001949/2023**.**

**Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.**

**Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.**

**Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações da **Lei Municipal nº 3.596/2021**, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).**

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em**

**02 de janeiro de 2024.**

**VALMIR CLIMACO** Assinado de forma  
DE digital por VALMIR  
AGUIAR:1110009 CLIMACO DE  
5268 AGUIAR:11100095268  
**Valmir Clímaco de Aguiar**  
Prefeito Municipal